

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003712/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056677/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014573/2010-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.013238/2010-91  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/09/2010

SIND FISIOTERAPIA TER OCUPAÇÃO AUXILIAR FISIOTERAPIA OCUPACIONAL EST DO PR, CNPJ n. 40.303.117/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLDIR WOSIACKI FILHO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. SERVIÇOS DE SAÚDE DO PR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR,**

**Toledo/PR e Tupãssi/PR.**

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA 33ª PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO**

Sendo obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, serão fornecidos gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.

**Parágrafo Primeiro** - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.

**Parágrafo Segundo** - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.

**Parágrafo Terceiro**    Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUARTA - A CLÁUSULA 58ª PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las 01 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos

sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

**Parágrafo Único** - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

WOLDIR WOSIACKI FILHO

Presidente

SIND FISIOTER OCUPAUX FISIOTER OCUPACIONAL EST DO PR

LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .